

Ofício SINJUS nº 33/2026

Belo Horizonte/MG, 15 de julho de 2026

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador Vicente de Oliveira Silva
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Avenida Afonso Pena, nº 4001, bairro Serra
CEP 30130-911, Belo Horizonte/MG

Assunto: Reedição do ato normativo relativo à Comissão de Acessibilidade. Indicação de representantes para sua composição.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ("SINJUS/MG"), inscrito no CNPJ sob o nº 17.336.116/0001-07 como entidade sindical regularmente registrada no órgão competente, cuja certidão de registro sindical encontra-se ativa perante a Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição Federal, vem, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **expor** e, ao final, **requerer** o que se segue.

1. Conforme publicação no Diário do Judiciário Eletrônico (DJe) de 01 de julho de 2026, este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais promoveu, por meio da Portaria da Presidência nº 7.670/PR/2026, a revogação concentrada de múltiplos atos administrativos anteriormente vigentes, dentre os quais aquele que disciplinava a instituição e a composição da Comissão de Acessibilidade e Inclusão do TJMG.

2. Nesse contexto, não se contesta a legitimidade da revisão periódica do acervo normativo como medida de organização administrativa, especialmente no início de uma nova gestão, quando se revela conveniente atualizar estruturas, competências e designações anteriormente estabelecidas. Todavia, no que concerne à **COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO**, a revogação do ato até então vigente produziu uma consequência objetiva que exige pronta correção: **a estrutura permanente de governança da política de acessibilidade do Tribunal tornou-se desprovida de instrumento normativo vigente que discipline sua existência, sua composição ou, sequer, o regular exercício de suas atribuições.**

3. O SINJUS-MG também entende não haver qualquer dúvida de que a revogação promovida pela Portaria nº 7.670/PR/2026, embora tenha alcançado o suporte formal até

então utilizado pelo Tribunal para organizar a Comissão, não é apta a afastar o dever institucional de manter o referido órgão em funcionamento. Passa igualmente ao largo de qualquer divergência institucional o fato de que essa obrigação decorre de ato normativo hierarquicamente superior e de observância obrigatória, em âmbito nacional, por todos os órgãos do Poder Judiciário; por essa razão, a entidade ora signatária tem plena confiança de que a revisão administrativa será pronta e tempestivamente complementada por esse Tribunal, mediante a edição de novo ato normativo apto a recompor o colegiado e a assegurar a continuidade de suas atividades.

4. Tal compreensão, rememore-se, encontra expressão normativa direta no **art. 25 da Resolução CNJ nº 401/2021**, que confere à Comissão de Acessibilidade e Inclusão caráter permanente e multidisciplinar e estabelece que o colegiado seja presidido por magistrado e integrado, necessariamente, por servidores das áreas de acessibilidade e inclusão, sustentabilidade, gestão estratégica, engenharia ou arquitetura, gestão de pessoas e tecnologia da informação. A conformação normativa da Comissão é completada pelo parágrafo único do dispositivo, que prevê a participação de integrantes com e sem deficiência e a representação, tanto quanto possível, das múltiplas formas de deficiência existentes.

5. A disciplina estabelecida pela Resolução evidencia que **a composição multidisciplinar da Comissão** integra a própria lógica de funcionamento da política de acessibilidade, não se limitando à distribuição formal de assentos entre unidades administrativas. A coordenação dessas ações depende diretamente da articulação dos setores responsáveis por sua execução com servidores que conheçam, a partir da experiência funcional, as barreiras presentes no cotidiano institucional e as demandas dos diferentes segmentos alcançados pelas medidas de inclusão. Tal conjugação de conhecimento técnico, vivência e capacidade de interlocução permite ao colegiado planejar suas ações de modo contínuo, acompanhar os projetos em curso, avaliar os resultados alcançados e preservar a experiência institucional acumulada, em consonância com o art. 7º da Resolução CNJ nº 401/2021.

6. Ainda, a presença de pessoas diretamente vinculadas à pauta permite que as deliberações da Comissão sejam orientadas por problemas efetivamente vivenciados no cotidiano institucional, tais como a acessibilidade dos sistemas informatizados, a adequação dos postos de trabalho, o fornecimento de tecnologias assistivas, as barreiras arquitetônicas e comunicacionais, as condições de circulação e segurança, os procedimentos de avaliação e acompanhamento funcional e as barreiras atitudinais ainda persistentes no local de trabalho.

7. Nesta senda, cumpre registrar que o pleito ora apresentado também confere continuidade ao encaminhamento construído em reunião institucional realizada em 2025 com o **DESEMBARGADOR RONALDO CLARET DE MORAES**, ocasião em que se discutiu a ampliação da participação, na Comissão de Acessibilidade e Inclusão do Tribunal, de servidores vinculados à defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

8. Na mencionada ocasião, reconheceu-se que a incorporação desses servidores contribuiria para aproximar a atuação do colegiado das necessidades concretas da categoria, fortalecer os canais de escuta interna e conferir maior efetividade à participação prevista na Resolução CNJ nº 401/2021. A presente indicação, portanto, não inaugura demanda inteiramente nova, mas busca conferir execução a encaminhamento anteriormente debatido com a Administração do Tribunal.

9. Com essa finalidade, **o SINJUS/MG indica, para integrar a nova composição da Comissão, as servidoras SIMONE DE PAULA ROCHA BARROS, matrícula T007848-5, e FLÁVIA MARIA DA SILVEIRA, matrícula T006129-1, na condição de membros titulares, bem como VALÉRIA TOLEDO COUTO CARVALHO, matrícula T006705-8, e ALINE LUCIANA RESENDE, matrícula F27952-1, na condição de membros suplentes.**

10. Para além das indicações supramencionadas, **o SINJUS/MG também requer a recondução de ALEX AGUIAR DE FIGUEIREDO**, Diretor de Finanças e Coordenador do Núcleo da Pessoa com Deficiência do SINJUS/MG, **à titularidade da representação sindical na Comissão, posição que ocupava na composição anterior do colegiado**. É cediço que a aludida recondução assegurará a estabilidade e a continuidade da interlocução institucional, bem como permitirá o aproveitamento da experiência acumulada pelo servidor no acompanhamento das demandas de acessibilidade e inclusão no âmbito do Tribunal.

11. Destaque-se, ainda, que a indicação das referidas servidoras contempla membros titulares e suplentes, a fim de conferir continuidade à representação, impedir que afastamentos ou impedimentos pontuais comprometam a participação do segmento e garantir presença estável nos trabalhos da Comissão. Essa inclusão, a propósito, mostra-se exequível sem prejuízo à designação dos representantes das áreas obrigatoriamente previstas no art. 25 da Resolução CNJ nº 401/2021, de modo que, agregar perspectiva funcional e vivencial das pessoas diretamente alcançadas pelas políticas de acessibilidade, tão somente complementar a composição técnica do colegiado.

12. Por fim, mostra-se igualmente indiscutível que a reedição do ato normativo ora pleiteada é inerente à manutenção dos projetos, expedientes, propostas e interlocuções já em desenvolvimento no âmbito da Comissão, evitando, assim, que a transição entre gestões administrativas comprometa a continuidade de políticas de caráter permanente. A pronta recomposição do colegiado, como se vê, permitirá o prosseguimento das iniciativas em curso, a retomada de deliberações pendentes, o acompanhamento contínuo dos indicadores de acessibilidade e, em especial, o fortalecimento do diálogo institucional com os servidores e as entidades representativas.

13. Diante do exposto, o SINJUS/MG vem, respeitosamente, requerer:

a) a EDIÇÃO, com a maior brevidade possível, DE NOVO ATO NORMATIVO QUE RESTABELEÇA E DISCIPLINE A COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DO TJMG, em substituição ao ato revogado pela Portaria da Presidência nº 7.670/PR/2026, preservando seu caráter permanente, multidisciplinar e estratégico, bem como a continuidade dos projetos, procedimentos e encaminhamentos já desenvolvidos;

b) que a nova composição contemple a INCLUSÃO DE SIMONE DE PAULA ROCHA BARROS, MATRÍCULA T007848-5, E FLÁVIA MARIA DA SILVEIRA, MATRÍCULA T006129-1, COMO MEMBROS TITULARES, E DE VALÉRIA TOLEDO COUTO CARVALHO, MATRÍCULA T006705-8, E ALINE LUCIANA RESENDE, MATRÍCULA F27952-1, COMO MEMBROS SUPLENTE;

c) a RECONDUÇÃO DE ALEX AGUIAR DE FIGUEIREDO, DIRETOR DE FINANÇAS E COORDENADOR DO NÚCLEO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO SINJUS-MG, À CONDIÇÃO DE REPRESENTANTE SINDICAL TITULAR DO SINJUS-MG NA COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DO TJMG.

14. Na expectativa de deferimento dos pedidos ora apresentados, renova-se o protesto de elevada consideração e respeito.

Respeitosamente,



Felipe Rodrigues e Rodrigues do Carmo
Coordenador-Geral do SINJUS-MG

Recibo Eletrônico de Protocolo - SEI nº 26741561

Usuário Externo (signatário):	Felipe Rodrigues e Rodrigues do Carmo
Data e Horário:	15/07/2026 18:03:52
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	0177047-16.2026.8.13.0000
Interessados:	
Felipe Rodrigues e Rodrigues do Carmo	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- Ofício Externo	26741560
- Documentos Essenciais:	
- Requerimento	26741559

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.